



ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 31 DE JULHO DE 2024

Estabelece a alternância na distribuição dos processos de Atos de Pessoal correspondentes à Aposentadoria e Pensão vinculados ao Município de Salvador

A **PROCURADORA GERAL DE CONTAS** do Ministério Público de Contas atuante perante o E. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais e competências constitucionais, e

CONSIDERANDO que, no primeiro semestre de 2024, identificou-se um desequilíbrio no total de processos distribuídos à 1ª Procuradoria de Contas, que recebeu aproximadamente o dobro de processos em comparação com as demais Procuradorias de Contas;

CONSIDERANDO que, após levantamento determinado pela Procuradora-Geral, identificou-se que a discrepância em questão decorreu, preponderantemente: a) do volume de processos de atos de pessoal relativos à aposentadoria e pensão do Município de Salvador; e b) do recebimento de processos pela 1ª Procuradoria por força de substituição, no período de 27/02/2024 a 28/06/2024;

CONSIDERANDO, ainda, que em exercícios anteriores, os processos de atos de pessoal relativos à aposentadoria e pensão do Município de Salvador eram encaminhados ao

TCM/BA pelo Instituto de Previdência de Salvador, entidade municipal autônoma que integrava o rol de jurisdicionados vinculados à 4ª Procuradoria de Contas, mas que foi extinta após reforma administrativa, passando o RPPS correspondente a integrar o Poder Executivo do Município de Salvador o que, conseqüentemente, deslocou a competência para análise desses expedientes para a 1ª Procuradoria de Contas;

CONSIDERANDO que, em exercícios anteriores, existia um estoque no TCM/BA de processos de aposentadoria e pensão vinculados ao Instituto de Previdência de Salvador, o que mitigava o potencial desequilíbrio na distribuição desses processos entre as 1ª e 4ª Procuradorias de Contas, situação esta que não mais subsiste;

CONSIDERANDO, nesse contexto, a necessidade de adoção de medidas para que a distribuição dos processos entre as Procuradorias de Contas volte a se dar de forma equilibrada, observando-se a proporcionalidade e a alternância em função da natureza, volume e espécie dos feitos;

Determina à Secretaria do Ministério Público de Contas, em atenção ao quanto deliberado pelo Colégio de Procuradores, e com fulcro no disposto no artigo 11 da Resolução MPC-BA nº 01/2016, que:

1) A partir de 01/08/2024, os processos encaminhados ao MPC para emissão de primeiro opinativo, correspondentes a ato de pessoal (aposentadoria ou pensão) vinculados ao Município de Salvador, deverão ser distribuídos entre as Procuradorias de forma equânime e sequencial, de modo a manter o equilíbrio na distribuição dos processos.

2) Desse modo, a partir da referida data, o primeiro processo de ato de pessoal (aposentadoria ou pensão) vinculado ao Município de Salvador recebido no MPC deverá ser distribuído para a 1ª Procuradoria de Contas, o segundo para a 2ª Procuradoria de Contas, o terceiro para a 3ª Procuradoria de Contas, e assim sucessivamente, até posterior deliberação pelo Colégio de Procuradores.

3) Os processos de ato de pessoal do Município de Salvador que envolvam a análise de concurso público, processo seletivo simplificado ou contratações temporárias permanecerão sendo distribuídos exclusivamente para a 1ª Procuradoria de Contas.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de 01/08/2024, não retroagindo seus efeitos para os processos distribuídos antes da sua expedição e que, eventualmente, ainda se encontrem no Ministério Público de Contas.

Salvador, 31 de julho de 2024.

ALINE PAIM MONTEIRO DO
REGO RIO
BRANCO:01645004562

Assinado de forma digital por ALINE PAIM
MONTEIRO DO REGO RIO
BRANCO:01645004562
Dados: 2024.08.05 10:56:17 -03'00'

ALINE PAIM MONTEIRO DO REGO RIO BRANCO
PROCURADORA-GERAL